

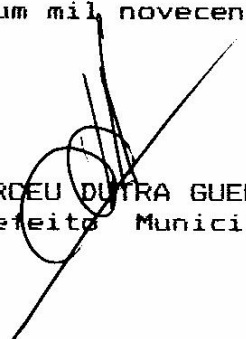
II - Proceder trimestralmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, tanto da Administração Direta, como da Administração Indireta individualmente, até o limite do índice de inflação fornecido pelo Governo Federal, ou, no limite do percentual que a Receita efetivamente arrecadada ultrapasse a previsão orçamentária até o último dia do mês anterior a correção, mediante aprovação da Câmara de Vereadores.

Art. 59 - Os Orçamentos dos Órgãos de Administração Indireta, terão sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal de Faxinal, obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 69 - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, a qual intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor no dia 19 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro, do ano de um mil novecentos e noventa e cinco. (20.12.95).


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal